GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 206/2021

EMENTA: *Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.*

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/11/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca *autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências*, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos de **superávit financeiro** recebidos através da Portaria nº 2.684, de 02 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde. conforme mensagem nº 143/2021.

Em sua mensagem o proponente informa que os recursos financeiros enviados pelo Fundo Nacional de Saúde são destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período de outubro de 2009 a maio de 2020. Nesse sentido, os valores serão utilizados na compra de 02 (duas) Cadeiras Odontológicas Completas para as Equipes de Saúde Bucal, nas Unidades Básicas de Saúde. Ademais, segundo o Ministério da Saúde, para o cálculo do valor a ser repassado a cada Município, foi utilizado como referência o valor unitário das Cadeiras Odontológicas Completas para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes

financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos "518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Publicos de Saúde".

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisado o Projeto de Lei na sua íntegra, e, considerando que o mesmo foi apresentado devidamente instruído, com todos os documentos referentes anexados, (Portaria nº 2.684 de 02/10/2020; Balancete Financeiro do Exercício 2020), nesse sentido, foi emitido o parecer por esta relatoria.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 206/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 206/2021

EMENTA: *Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.*

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/11/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca *autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências*, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos de **superávit financeiro** recebidos através da Portaria nº 2.684, de 02 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde. conforme mensagem nº 143/2021.

Em sua mensagem o proponente informa que os recursos financeiros enviados pelo Fundo Nacional de Saúde são destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período de outubro de 2009 a maio de 2020. Nesse sentido, os valores serão utilizados na compra de 02 (duas) Cadeiras Odontológicas Completas para as Equipes de Saúde Bucal, nas Unidades Básicas de Saúde. Ademais, segundo o Ministério da Saúde, para o cálculo do valor a ser repassado a cada Município, foi utilizado como referência o valor unitário das Cadeiras Odontológicas Completas para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes

financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos "518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Publicos de Saúde".

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisado o Projeto de Lei na sua íntegra, e, considerando que o mesmo foi apresentado devidamente instruído, com todos os documentos referentes anexados, (Portaria nº 2.684 de 02/10/2020; Balancete Financeiro do Exercício 2020), nesse sentido, foi emitido o parecer por esta relatoria.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 206/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2021, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 206/2021.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro